

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 36, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

(DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 116 E PARÁGRAFOS, DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 4, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito Municipal de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 116 da Lei Complementar nº 4, de 03 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 116 - Ao empregado efetivo e/ou estável, investido em função de confiança, cargo e/ou emprego em comissão, é devida retribuição pelo exercício.

§ 1º - A retribuição de que trata o "caput", conforme disposto nesta lei, incorpora-se à remuneração do empregado.

§ 2º - A retribuição pelo exercício é devida ao empregado efetivo e/ou estável, com mais de dois anos de exercício, contínuo ou intercalado, que esteja exercendo função de confiança, cargo e/ou emprego em comissão, que tenha remuneração superior à do emprego de que seja titular.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - O empregado que preencher as condições previstas no parágrafo anterior terá direito de incorporar, na remuneração do emprego de origem, um décimo da diferença do salário-base da função, cargo e/ou emprego que exerceu, por ano de exercício, até o limite de dez décimos.

§ 4º - Caso o empregado tenha dois contratos de empregos suspensos para exercer cargo em comissão, eventual direito de incorporação recairá sobre o primeiro contrato.

§ 5º - A incorporação será devida quando do retorno do servidor ao emprego de origem e não mais ocupar a função de confiança, cargo e/ou emprego em comissão.

§ 6º - Não fará jus à incorporação de que trata este artigo, o empregado exonerado a pedido, da função de confiança, do cargo e/ou emprego em comissão ou, ainda, o servidor que, na última designação, não completar pelo menos doze meses de exercício.

§ 7º - Caso o empregado tenha ocupado mais de uma função de confiança, cargo e/ou emprego em comissão, que tenham vencimentos superiores ao do seu emprego de origem, será observado, para fins do cálculo da incorporação, o salário-base referente à última designação exercida, observada a regra prevista no parágrafo anterior.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

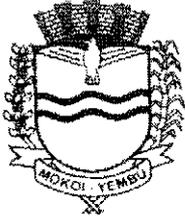
§ 8º - O servidor que tiver incorporado décimos de diferença de que trata este artigo, terá direito ao recálculo da incorporação em virtude de novo exercício de nomeação ou designação, até o total de dez décimos, somados os períodos, observada a regra prevista no § 6º deste artigo.

§ 9º - O servidor que incorporar dez décimos de exercício de nomeação ou designação e vier exercer nova, poderá, ao final da última que exercer, desde que cumprida a regra prevista no parágrafo 6º, requerer o benefício previsto no parágrafo 8º, observada a norma do parágrafo 7º, todos deste artigo.

§ 10 - O valor incorporado e pago, sob código específico, será computado no cálculo de vantagens pecuniárias, incidindo sobre ele as verbas recolhidas a título de encargos sociais.

§ 11 - O pedido de incorporação, qualquer que seja, será formulado mediante requerimento do interessado dirigido ao Chefe do Poder Executivo, autoridade competente para decidir sobre a matéria de que trata esta lei.

§ 12 - O benefício de que trata esta lei apenas será deferido pelo Chefe do Poder Executivo se houver, à época do pedido, disponibilidade orçamentária e financeira.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano dois mil e dezoito.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.


ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -